

**LEI MUNICIPAL Nº 3771, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.**

**HELITON SCHEDIT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente conforme especifica:

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte Recurso</b>
320	4.4.90.52 - Equip. e material permanente	Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	Tesouro

**Art. 2º** - Para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput, utilizar-se-á a **anulação parcial de recursos** no importe de R\$ 25.000,000 das rubricas do corrente exercício (art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64) e será destinado ao custeio parcial de um veículo para a Vigilância Epidemiológica, a saber:

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte Recurso</b>
331	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	Tesouro

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERONIMO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração**